



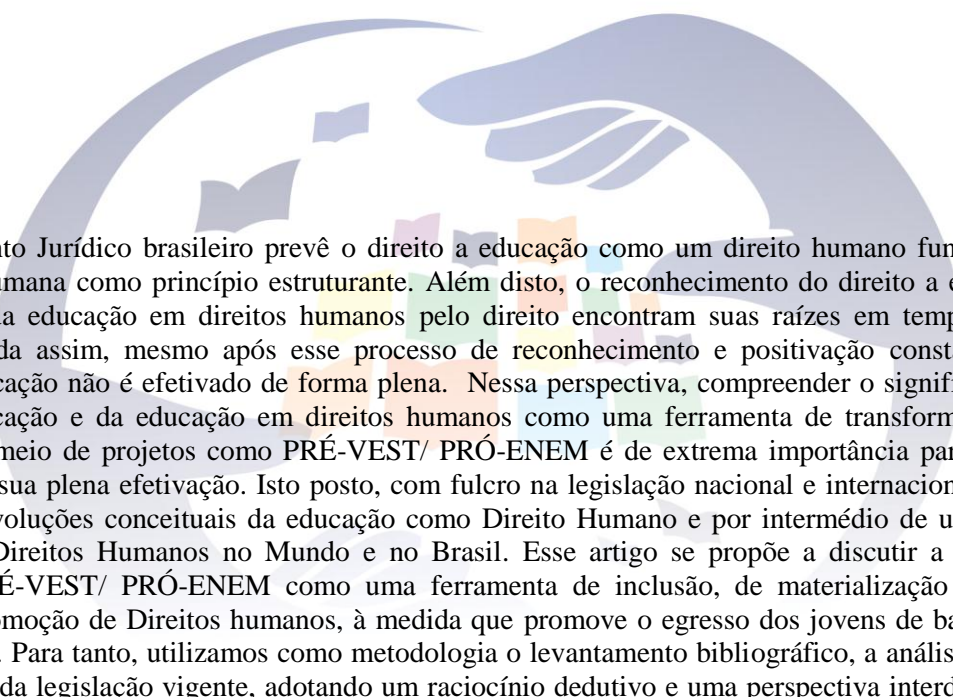
# **O PROGRAMA PRÉ-VEST/PRÓ-ENEM DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA COMO FERRAMENTA DE EDUCAÇÃO, PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO DOS JOVENS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E VIZINHOS**

Jéssika Saraiva de Araújo Pessoa;

Petrúcio Araújo Reges;

*Universidade Estadual da Paraíba, jessikasaraiva@gmail.com e petrucio\_araujo@hotmail.com.*

## **RESUMO**



O Ordenamento Jurídico brasileiro prevê o direito a educação como um direito humano fundamental, e a Dignidade Humana como princípio estruturante. Além disto, o reconhecimento do direito a educação e da importância da educação em direitos humanos pelo direito encontram suas raízes em tempos bem mais remotos. Ainda assim, mesmo após esse processo de reconhecimento e positivação constatamos que o Direito a educação não é efetivado de forma plena. Nessa perspectiva, compreender o significado atual do direito a educação e da educação em direitos humanos como uma ferramenta de transformação social e inclusão por meio de projetos como PRÉ-VEST/ PRÓ-ENEM é de extrema importância para entender os obstáculos, a sua plena efetivação. Isto posto, com fulcro na legislação nacional e internacional, a partir da análise das evoluções conceituais da educação como Direito Humano e por intermédio de uma análise da história dos Direitos Humanos no Mundo e no Brasil. Esse artigo se propõe a discutir a relevância do programa PRÉ-VEST/ PRÓ-ENEM como uma ferramenta de inclusão, de materialização da igualdade material e promoção de Direitos humanos, à medida que promove o egresso dos jovens de baixa renda nas universidades. Para tanto, utilizamos como metodologia o levantamento bibliográfico, a análise de conteúdo da doutrina e da legislação vigente, adotando um raciocínio dedutivo e uma perspectiva interdisciplinar, em razão da interface entre Direito e Sociológica. Por fim, pretendemos destacar a importância e poder de transformação que a educação inclusiva e dos direitos humanos na vida desses jovens e adultos, bem como, a necessidade de ampliação desses projetos, com a capacitação dos profissionais envolvidos, melhoria da estrutura, uma vez que os mesmos promovem a efetiva inclusão, a igualdade material e justiça social.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Humanos, PRÉ-VEST/ PRÓ-ENEM, inclusão, Educação.

## **INTRODUÇÃO**

Os marcos históricos, os movimentos sociais e culturais resultaram no reconhecimento da Educação como um direito Humano fundamental e no princípio da Dignidade Humana como núcleo axiológico de nosso ordenamento jurídico, bem como na positivação e reconhecimento da

relevância dos direitos humanos. Ainda assim, mesmo após esse processo de reconhecimento e positivação, constatamos que o direito a educação não é efetivado de forma plena.

Nessa perspectiva, compreender o significado atual do direito a educação e da educação em direitos humanos como uma ferramenta de transformação social e inclusão por meio de projetos como PRÉ-VEST/ PRÓ-ENEM é de extrema importância para entender os obstáculos, a sua plena efetivação.

Face ao exposto, esse artigo se propõe a discutir a relevância do programa PRÉ-VEST/ PRÓ-ENEM como uma ferramenta de inclusão, educação e promoção de Direitos humanos, à medida que promove o egresso dos jovens de baixa renda nas universidades.

Assim sendo, inicialmente será analisada a evolução conceitual da educação como Direito Humano. Logo após, será realizada uma breve explanação a respeito da história dos Direitos Humanos no Mundo e no Brasil. Por fim, uma pequena explanação do Pré-Vest/Pró-Enem como uma verdadeira ferramenta de inclusão e promoção da igualdade material e dos direitos humanos, uma vez que promove o egresso dos jovens e adultos nas universidades. Por fim, pretendemos destacar a relevância.

Para tanto, utilizamos como metodologia o levantamento bibliográfico, a análise de conteúdo da doutrina, com fulcro na legislação nacional, internacional e adotando um raciocínio dedutivo e uma perspectiva interdisciplinar, em razão da interface entre Direito e Sociologia.

Por fim, pretendemos destacar a importância e poder de transformação que a educação inclusiva realiza na vida desses jovens e adultos que entram nas universidades bem como, a necessidade de ampliação desses projetos, com a capacitação dos profissionais envolvidos, melhoria da estrutura, uma vez que os mesmos promovem a efetiva da igualdade material e justiça social.

## **A Educação como Direito Humano: uma análise da história dos Direitos Humanos no Mundo e no Brasil**

Sob a inspiração da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as políticas públicas voltadas para a Educação e os Direitos Humanos passam a se colidir, tendo em vista que apresentam os mesmos fundamentos: a Democracia, a Cidadania e o legítimo exercício dos Direitos Fundamentais. De tal modo, a Educação em Direitos Humanos se emerge fundamentada em diversas normas. Nesse sentido, é crucial compreendermos o substrato dos Direitos Humanos a partir da sua história.

De acordo Fábio Konder Comparato<sup>1</sup> e Manoel Gonçalves Ferreira Filho<sup>2</sup>, autoridades na temática humanística, os mais importantes antecedentes históricos das Declarações de Direitos Humanos tem sua origem na Inglaterra, na Magna Charta Libertatum de 15 de junho de 1215, na qual se encontra as primeiras previsões acerca dos Direitos Humanos: a liberdade religiosa, as restrições tributárias, a proporcionalidade entre o delito e sanção, e o processo legal.

Posteriormente, diversas fontes históricas no remetem ao surgimento dos Direitos Humanos em ordem global: a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América de 1776, que é considerada o primeiro documento a positivar os princípios democráticos na história política moderna; as Declarações de Direitos da Revolução Francesa de 1789, que possuía os ideais da igualdade, fraternidade e liberdade, e a Declaração de direitos da ONU de 1948, que consagra o direito à liberdade, igualdade e dignidade.

De tal modo, a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos foi proposta em 1948 e se deu através do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. Oriundo deste conselho, a Carta das nações unidas de 1945<sup>3</sup>, em seu Artigo 55, já explanava concepções importantes como o bem-estar humano, a elevação dos níveis de vida e o respeito universal e efetivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais.

Posteriormente, em 22 de abril de 1968, as Nações Unidas realizaram a primeira Conferência de Direitos Humanos, resultando na Proclamação de Teerã<sup>4</sup> que contempla a promoção de um conjunto de direitos, especificamente no que se refere à Educação como Direito Humano.

No ano de 1993, realizou-se a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, conhecida como Conferência de Viena. Esta, por sua vez, teve como principal objetivo a garantia do cumprimento e aplicabilidade das legislações já presentes nos ordenamentos das Nações Unidas, haja vista que a Conferência de Teerã (1968) já tivera resultados quanto à produção normatização das temáticas que versam sobre Direitos Humanos.

A Declaração e Programa de Ação de Viena<sup>5</sup> confirmaram diversos princípios tangenciais ao homem como individuo digno, tais como: a indivisibilidade, no que se refere à proteção unificada de todos os direitos, já que há interdependência entre os direitos do homem; A universalidade, o que proporciona compromisso às nações a respeitarem os direitos sem exclusão de

<sup>1</sup> COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

<sup>2</sup> FERREIRA FILHO, M. G. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 1998.

<sup>3</sup> ONU. **Carta das Nações Unidas**. 1945

<sup>4</sup> ONU. **Proclamation of Teheran, Final Act of the International Conference on Human Rights**. Teheran, 1968.

<sup>5</sup> ONU. **Declaração Final e Plano de Ação. Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos**. Viena, 1993

qualquer pessoa; como também, a inviolabilidade, esta que determina que os Direitos Humanos não possam ser objeto de inobservâncias.

No contexto nacional, o início da promoção dos Direitos Humanos como política pública tem início em 1996 com o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH I)<sup>6</sup>, que objetivava sistematizar as demandas das sociedades brasileiras com relação à proteção e promoção de Direitos Humanos, através da identificação de meios para propagar políticas públicas norteadas para a solidez desses direitos. Dessa maneira, a Constituição da República Federativa do Brasil, Promulgada em 5 de outubro de 1988 e atualmente em exercício, institucionalizou os Direitos Humanos no país, destacando a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental do Estado Brasileiro.

Embora a normatização constitucional acerca do tema tivesse sido concretizada, sabemos que unicamente a preconização não enseja a materialização dos Direitos Humanos no cenário brasileiro. Mediante análise ao Caderno de Educação em Direitos Humanos<sup>7</sup>, observamos que no contexto brasileiro a luta de classes por melhores condições de vidas é um dos principais vetores para o alcance de aplicabilidade plena de direitos positivados.

O Programa Nacional de Direitos Humanos II<sup>8</sup> do ano de 2002 se destacou por incentivar a conscientização da sociedade brasileira acerca da previdência social, do trabalho, da alimentação, saúde e a educação.

O decreto nº 7.037<sup>9</sup>, de 21 de dezembro de 2009, em vigência, aprovou o Programa Nacional de Direitos Humanos III, que consolida os Direitos Humanos como política pública brasileira, configurando amplo avanço para o desenvolvimento humano no Brasil através de eixos de orientação: a Interação democrática entre Estado e sociedade civil; o Desenvolvimento e Direitos Humanos; a universalizar direitos em um contexto de desigualdades; a segurança pública; o acesso à justiça e combate à violência; o direito à memória e à verdade, e a educação e cultura em direitos humanos.

<sup>6</sup> BRASIL. **I Programa Nacional de Direitos Humanos**. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos – São Paulo: Universidade de São Paulo – USP, 1996.

<sup>7</sup> BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais** – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

<sup>8</sup> BRASIL. **II Programa Nacional de Direitos Humanos**. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos – São Paulo: Universidade de São Paulo – USP, 2002.

<sup>9</sup> BRASIL. **Decreto Nº 7.037, 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2002.



Cançando Trindade, em sua obra<sup>10</sup>, depreende que a Educação em Direitos Humanos teve início com a proclamação da Carta das Nações Unidas e com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 10 de dezembro de 1948. Desde esse momento a DUDH se tornou instrumento pedagógico de incentivo aos valores fundamentais da democracia e dos Direitos Humanos no mundo.

No Brasil, a discussão sobre a educação em Direitos Humanos só teve início no fim da década de 1980, mediante o processo de redemocratização do país. Na época, algumas organizações se destacaram, uma delas é a Rede Brasileira de EDH<sup>11</sup>, fundada em 1995, tendo como objetivo a desígnio o desenvolvimento de atividades relacionadas a temáticas em diferentes partes do Brasil.

Apesar de haverem discussões sobre a temática acima descrita, só em junho de 2003 o Estado brasileiro tornou oficial a EDH como política pública por meio da constituição do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH).

Nesta perspectiva, foi notório o papel das instituições de ensino superior (IES) junto a ONGs a partir de trabalhos de pesquisa, ensino e extensão em EDH. Como exemplo muito próximo a nossa realidade - a Universidade Federal da Paraíba.

Voltando-se ao desenvolvimento de projetos de extensão e formação em nível de Pós-Graduação Lato sensu em Direitos Humanos, a UFPB<sup>12</sup> ganhou destaque nos trabalhos com ênfase na Segurança Pública e formação de redes de defesa dos direitos humanos através dos Conselhos de Direito.

Frisa-se que a Paraíba foi o primeiro Estado Brasileiro a construir um Conselho Estadual de Direitos Humanos e a Universidade Federal da Paraíba a primeira a criar uma comissão de Direitos Humanos, fundada e presidida por Rubens Pito Lyra.

De tal modo, a Educação em Direitos Humanos (EDH) vem apresentando crescimento e evoluções em diversos países, inclusive no Brasil. No contexto nacional, insta destacarmos que, a partir do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos de 2003, proporcionou um conjunto de medidas a serem materializadas no ensino. De tal modo, no ano de 2010, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, que é vinculada ao Ministério da Educação, junto a Secretaria de Direitos Humanos, vinculada à presidência da República, deram respaldos às

<sup>10</sup> CANÇADO TRINDADE, A. **A Para um relato da elaboração da Declaração e Programa da Ação de Viena.** Revista Brasileira de Política Internacional n. 36, 1993, pp. 9-27.

<sup>11</sup> REDE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. **Capacitação em Direitos Humanos e Cidadania: Fundamentos Teórico-Metodológicos.** Recife, 2001.

<sup>12</sup> Universidade Federal da Paraíba-UFPB.

Secretarias Estaduais de Educação para a promoção do desenvolvimento de Planos de Ações de Educação em Direitos Humanos.

Destarte, podemos citar o PRÉ-VEST/ PRÓ-ENEM como exemplo de uma política inclusiva de promoção de educação, educação direitos humanos, e cidadania, bem como uma ferramenta de educação em direitos humanos, à medida que por meio da educação transforma a realidade de jovens e adultos possibilitando aos mesmos compreenderem o mundo com os próprios olhos e assim exercer a sua cidadania plena. Podendo assim, transformar a realidade em que vivem por meio da educação e propagação de uma cultura de direitos humanos.

### **O Programa PRÉ-VEST da Universidade Estadual da Paraíba como Ferramenta de Educação, Promoção de Direitos Humanos e Inclusão dos Jovens de Baixa Renda do Município de Campina Grande e Vizinhos**

A educação é um direito social, um direito fundamental de segunda dimensão, com previsão Constitucional e infraconstitucional, todavia apesar de sua positivação, desta ser um direito público subjetivo, a sua aplicação pelo poder público não tem se mostrado eficaz, apesar de a mesma ser indispensável para o desenvolvimento de uma sociedade.

Nesse sentido, a Constituição de 1988<sup>13</sup> destaca a importância da educação para a construção de uma sociedade justa no seu art. 6º prevê que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social e etc. Bem como, nos arts. 205 ao 214, aborda exclusivamente o direito a educação como direito de todos e um dever do Estado e da família para o pleno desenvolvimento da pessoa seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ademais, na legislação infraconstitucional também existem previsões referentes ao o direito à educação, tais quais, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90)<sup>14</sup> e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96<sup>15</sup>).

Na Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) também é possível encontrarmos o conceito de educação, no art. 1º a educação é definida como mecanismo que abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no

<sup>13</sup> BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988.

<sup>14</sup> BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069. Brasília: Senado Federal, 1990.

<sup>15</sup> BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei 9.394. Brasília: Senado Federal, 1996.



trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Já no ECA em seu art. 53, estabelece que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Além disto, Piaget<sup>16</sup> conceitua que educar seria estimular a estruturação de formas de ação (motora, verbal e mental) cada vez mais móveis, mais amplas e mais estáveis, com a finalidade de extensão progressiva do espaço vital e ampliação dos níveis de segurança do organismo. Nesse mesmo sentido Chan<sup>17</sup> define que a educação é a fonte do desenvolvimento cultural e social, sendo ela a forma pela qual podemos compreender o mundo.

A educação pública no Brasil é alvo de fortes críticas, visto que o Estado enfrenta muitas dificuldades no que se refere à promoção de uma educação de qualidade, todavia essa realidade ainda é mais gravosa quando tratamos da educação inclusiva, tendo em vista a falta de capacitação dos profissionais da educação, bem como de estrutura e recursos essenciais.

Segundo Cavalcante e Oliveira<sup>18</sup> a educação inclusiva é uma ação educacional humanística, democrática, amorosa, mas não piedosa, que percebe o sujeito em sua singularidade e que tem como objetivos o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos. Nesse mesmo sentido, Cassimiro<sup>19</sup> entende que a inclusão implica também em uma mudança de paradigmas, de conceitos e costumes, que fogem as regras tradicionais, ainda fortemente calcados na linearidade do pensamento, no primado do racional e do ensino, na transferência dos conteúdos curricular.

Como exemplo de política de educação inclusiva que mesmo enfrentando dificuldades estruturais se mostrou uma ferramenta muito eficaz na promoção da igualdade material, a medida que possibilitou o acesso de jovens e adultos as universidades podemos citar o Pré-vest/ Pró-Enem.

O programa Pré-vest/ Pró-Enem está vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEAC) constitui-se em uma ação extensionista, totalmente gratuita, mantida pela Universidade Estadual da Paraíba, e conforme a resolução da UEPB<sup>20</sup> tem como objetivo

<sup>16</sup> PIAGET, Jean. **Psicologia e pedagogia**. São Paulo: Summus, 1984. p.62.

<sup>17</sup> CHAN, Iana. **Qual é a importância da Educação?** Disponível em: <<http://educarparacrescer.abril.com.br/>>. Publicado em: 07 mai. 2014. 10 de agosto de 2016.

<sup>18</sup> CAVALCANTE, Mayara Meirelles; OLIVEIRA, Neide Aparecida Arruda de. Os desafios de se implantar a inclusão social no ambiente escolar: formação do professor – EFI. **ECCOM**, v. 5, n. 9, jan./jun. 2014, p. 68.

<sup>19</sup> CASSIMIRO, Patrícia Rocha. **Educação Inclusiva**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/>>. Acesso em: 10 de agosto de 2016.

<sup>20</sup> RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/002/2013



proporcionar, prioritariamente, aos jovens de baixa renda do município de Campina Grande e municípios mais próximos, um tratamento detalhado dos conteúdos dos componentes exigidos nos principais exames vestibulares de Universidades Públicas do Estado da Paraíba, notadamente da UEPB, no intuito de aprová-los nos respectivos exames; realizando a promoção da inclusão social de jovens de baixa renda do município de Campina Grande e municípios mais próximos, através da oportunidade de aspirar a uma vaga na Universidade Pública.

Assim sendo, o curso objetiva reforçar e ampliar os conhecimentos dos alunos das escolas da rede pública de ensino e egressos do Estado da Paraíba, que pretendam concorrer às vagas dos cursos de graduação através do ENEM ou de outros processos seletivos.

Ademais, o corpo de monitores, que ministram as aulas no Pró-ENEM, é constituído, prioritariamente, por alunos e ex-alunos dos cursos de Licenciatura da Universidade Estadual da Paraíba e, excepcionalmente, por alunos de outras Instituições de Ensino Superior.

Além disto, as aulas são ministradas conforme o formato e as diretrizes propostas pelo ENEM. Assim, em todas as turmas serão ministrados os seguintes conteúdos e componentes: Gramática, Literatura, Produção Textual, Matemática, Física Química, Biologia, História, Geografia, Sociologia, Filosofia e Língua Estrangeira (inglês ou espanhol), dentre outros conteúdos e temas de conformidade com a proposta do ENEM.

As aulas ocorrem aos sábados no turno manhã e de segunda a sexta-feira no turno tarde. A qualquer tempo, o aluno perderá o direito a participar do curso: se obtiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) de presença às aulas durante o mês. Cumpre destacar que o curso é totalmente gratuito, não é cobrada qualquer tipo de taxa. O número de vagas é definido por sala, com um total de 45 alunos por sala.

Por conseguinte, entendemos que a promoção de políticas públicas visando à efetivação da educação inclusiva é uma ferramenta muito eficaz de promoção da igualdade material, dos direitos humanos e da justiça social, apesar dos recursos escassos e de os profissionais, em sua maioria, não tão capacitados, podemos observar muitos benefícios principalmente, para os alunos, que poderão exercer seu direito constitucional à educação e, assim, ter acesso livre a um desenvolvimento cultural e social, podendo compreender o mundo com os próprios olhos e assim exercer a sua cidadania plena. Podendo assim transformar a realidade em que vivem por meio da educação.

Por fim, pretendemos destacar a importância e poder de transformação que a educação inclusiva realiza na vida desses jovens e adultos que entram nas universidades bem como, a



necessidade de ampliação desses projetos, com a capacitação dos profissionais envolvidos, melhoria da estrutura, uma vez que os mesmos promovem a efetiva da igualdade material e justiça social.

## CONCLUSÃO

Por conseguinte, entendemos que a promoção de políticas públicas de educação em direitos humanos, visando à efetivação da educação inclusiva é uma ferramenta muito eficaz de promoção da igualdade material, dos direitos humanos e da justiça social, apesar dos recursos escassos e de os profissionais, em sua maioria, não tão capacitados, podemos observar muitos benefícios principalmente, para os alunos, que poderão exercer seu direito constitucional à educação e, assim, ter acesso livre a um desenvolvimento cultural e social, podendo compreender o mundo com os próprios olhos e assim exercer a sua cidadania plena. Podendo assim transformar a realidade em que vivem por meio da educação.

Por fim, pretendemos destacar a importância e poder de transformação que a educação inclusiva e que os direitos humanos realizam na vida desses jovens e adultos que entram nas universidades bem como, a necessidade de ampliação desses projetos, com a capacitação dos profissionais envolvidos, melhoria da estrutura, ampliação das políticas de direitos humanos, uma vez que os mesmos promovem a efetiva da igualdade material e justiça social.

## REFERÊNCIAS

- BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 15.ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069. Brasília: Senado Federal, 1990.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei 9.394. Brasília: Senado Federal, 1996.
- BRASIL. **I Programa Nacional de Direitos Humanos**. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos – São Paulo: Universidade de São Paulo – USP, 1996.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais** – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. **II Programa Nacional de Direitos Humanos**. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos – São Paulo: Universidade de São Paulo – USP, 2002.

BRASIL. **Decreto Nº 7.037, 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2002.

CANÇADO TRINDADE, A. **A Para um relato da elaboração da Declaração e Programa da Ação de Viena**. Revista Brasileira de Política Internacional n. 36, 1993.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3 ed. Coimbra: Almedina, 1998.

CASSIMIRO, P. R. **Educação Inclusiva**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/>>. acesso em 20 de agosto de 2016.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CHAN, I. **Qual é a importância da Educação?** Disponível em: <<http://educarparacrescer.abril.com.br/>>. Publicado em: 07 mai. 2014.

FERREIRA FILHO, M. G. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 1998.

FRANÇA. **Declaração de direitos do homem e do cidadão**. 1789. Disponível em: [http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar\\_dir\\_homem\\_cidadao.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf)

HOBSBAWM, E. **A Era dos Extremos**. O breve Século XX – 1914-1991. 26ªed. Companhia das Letras. 1994.

ONU . **Carta das Nações Unidas**. 1945

ONU. **Proclamation of Teheran, Final Act of the International Conference on Human Rights**. Teheran, 1968.

ONU. **Declaração Final e Plano de Ação**. Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos. Viena, 1993.

PIAGET, J. **Psicologia e pedagogia**. São Paulo: Summus, 1984.

REDE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. **Capacitação em Direitos Humanos e Cidadania: Fundamentos Teórico-Methodológicos**. Recife, 2001.

RIBEIRO, P. H. Luhmann "fora do lugar"? Como a "condição periférica" da América Latina impulsionou deslocamentos na teoria dos sistemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol 28, nº 83. São Paulo. 2013.



**II CINTEDI**  
II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
**EDUCAÇÃO INCLUSIVA**  
II Jornada Chilena Brasileira de Educação Inclusiva

**16 a 18**  
**NOVEMBRO**  
**2016**  
LOCAL DO EVENTO  
CENTRO DE CONVENÇÕES  
**RAYMUNDO ASFORA**  
GARDEN HOTEL  
CAMPINA GRANDE-PB

Universidade Estadual da Paraíba. **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/002/2013**. Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2009.



